

EDITAL DE AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRYA - CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR LTDA., PROCESSO 1057433-38.2020.8.26.0100 EM ATENÇÃO AO ART.55 CAPUT DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO, EM CONJUNTO COM EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, na forma da Lei, AVISA AOS CREDORES que CRYA - CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR LTDA. apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1-) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO: Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls.433/492), ou pela internet, no portal eletrônico da Administradora Judicial (www.excelia-aj.com.br).

2-) PRAZO PARA OBJEÇÃO: Os credores poderão apresentar objeções no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, nos termos do art.55 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, na forma da Lei, informa a todos os interessados e credores que:

1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial Excelia Consultoria e Negócios Ltda., representada por Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743, apresentou a Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (fls. 527/531 contendo os critérios utilizados na análise dos créditos, além das fichas de análise das habilitações e divergências às fls.536/554 e relação de credores às fls.566/567; 568/570, do processo de recuperação judicial), disponível também em www.excelia-aj.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, nos termos do art.8º da Lei 11.101/2005, ficando todos cientificados de que quaisquer créditos sujeitos devem ser atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial, qual seja, 06/07/2020.

3-) ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores, mediante requerimento dirigido diretamente à Administradora Judicial nomeada através do e-mail: rj.crya@excelia.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Hobby Lavanderia Industrial Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial, PROCESSO N.º 0003038-65.2010.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 01/03/2021 12:32:56, foi encerrada a falência da empresa Hobby Lavanderia Industrial Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra HOBBY LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 54.662.341/0001-51, com endereço à Rua Jacirendi, 630, Tatuape, CEP 03080-000, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Diante do ativo arrecadado no valor de R\$ 112.505,29, foram pagos os créditos extraconcursais e o valor remanescente rateado entre créditos de restituição e credores trabalhistas. A falência deve ser encerrada, na medida em que não há mais ativo algum a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Expeça-se MLE em favor do Banco Bradesco (restituição), no valor do atualizado juntado às fls. 1565/1566. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de março de 2021.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NORA TERESINHA ELIAS, REQUERIDO POR RAUL CARMO ELIAS - PROCESSO N.º1061561-38.2019.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem